



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 5789/2017

Tipo: Projeto de Lei: 156/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 11/05/2017 18:26:33

Procedência: Luiz Paulo Rodrigues de Amorim

Assunto: Dispõe sobre o fornecimento,
independentemente de solicitação, de comanda impressa
que permite o controle do consumo pelos clientes e dá
outras providências.



Processo: 5789/2017

Tipo: Projeto de Lei: 156/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 11/05/2017 18:26:33

Procedência: Luiz Paulo Rodrigues de Amorim

Assunto: Dispõe sobre o fornecimento, independentemente de solicitação, de comanda impressa que permite o controle do consumo pelos clientes e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº _____

/2017

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO,
INDEPENDENTEMENTE DE SOLICITAÇÃO, DE
COMANDA IMPRESSA QUE PERMITA O CONTROLE DO
CONSUMO PELOS CLIENTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica estabelecido que os bares, restaurantes e similares fornecerão, independente de solicitação, comanda impressa que permita o controle do consumo pelos clientes.

§ 1º – A comanda impressa será feita em duas vias, sendo que uma ficará em poder do cliente e a outra em poder do funcionário que estiver atendendo, e somente poderá ser única (comanda) se houver anuência dos consumidores envolvidos na relação de consumo.

§ 2º – O estabelecimento poderá se utilizar de outro meio de anotação dos pedidos, devendo, no entanto, garantir forma para que o consumidor tenha as informações a respeito dos itens consumidos.

Art. 2º. A comanda será utilizada unicamente com a finalidade de facilitar o controle do consumo por parte do cliente e do estabelecimento, e não será considerada documento fiscal.

Art. 3º. Os bares, restaurantes e similares fixarão cartazes em suas dependências, com o seguinte texto: “Estão disponíveis neste estabelecimento comercial comandas para controle do consumo dos clientes, conforme legislação vigente”.

Art. 4º. Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da publicação, para que bares, restaurantes e similares se regularizem ao disposto nesta lei.

| imprensa.lpamorim@gmail.com |



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5189	02	Amr.

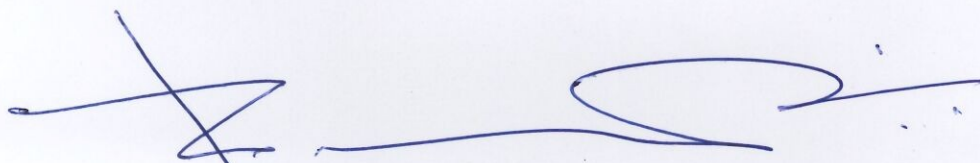
Uma história de
lutas e conquistas.



Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei, por comanda não fornecida, sujeitará ao estabelecimento infrator à penalidade de multa, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), atualizados anualmente sob o índice do IPCA-E, conforme estabelece a Lei 5248/2000;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, 11/05/2017



LUIZ PAULO AMORIM
VEREADOR-PV

| imprensa.lpamorim@gmail.com |

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES
CEP: 29.050-940 - 6º Andar - Sala 601

| (27) 3334-4558 |



Uma história de
lutas e conquistas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5799	03	Amorim



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é de suma importância para assegurar um dos direitos essenciais dos consumidores, que em inúmeras vezes é desrespeitado por condutas ilegais por parte dos estabelecimentos, qual seja, a informação aquedada e clara.

Ao estabelecer que os bares, restaurantes e similares fornecerão, independente de solicitação, comanda impressa que permita o controle do consumo pelos clientes, garante o acesso à informação, em primeiro lugar, bem como permitir ao cliente que tenha controle sobre as despesas que realiza no estabelecimento.

A Carta Magna assim consagra:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação (...).

O Código de Defesa do Consumidor também estabelece:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

Nota-se que, o direito à informação é um dos pilares do tripé que sustenta todo o harmônico sistema de proteção e defesa do consumidor.

O valor da informação para o consumidor é de uma grandiosidade tremenda, pois apenas diante do conhecimento preciso acerca de produtos e serviços poderá o consumidor tomar uma decisão acertada, podendo inclusive deixar de consumir um produto ou serviço em face de alguma característica específica do mesmo, que, casuisticamente, para outro consumidor pouco importaria.

A matéria em tela visa resguardar direito do consumidor em pagar somente por aquilo que consumir, já que, são rotineiras as reclamações de clientes em razão do desacordo da conta apresentada com o que realmente foi consumido.

imprensa.lpamorim@gmail.com

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES
CEP: 29.050-940 - 6º Andar - Sala 601

(27) 3334-4558



Uma história de
lutas e conquistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5789	04	Dom.

Outrossim, vale dizer que as comandas serão utilizadas unicamente como forma de facilitar o controle do consumo por parte do cliente e do estabelecimento, e não como documento fiscal.

No que tange sua competência, ressalta-se que, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República, tal como no artigo 80, incisos I e II da Lei Orgânica Federal, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, sendo assim, estando a proposição em destaque e sob análise em perfeita consonância com a competência atribuída pelo texto constitucional.

Cumpra mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo do parágrafo único do artigo 80, bem como do artigo 113, da Lei Orgânica Municipal, referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, estando o Poder Legislativo autorizado a tramitar o processo legislativo sobre o assunto.

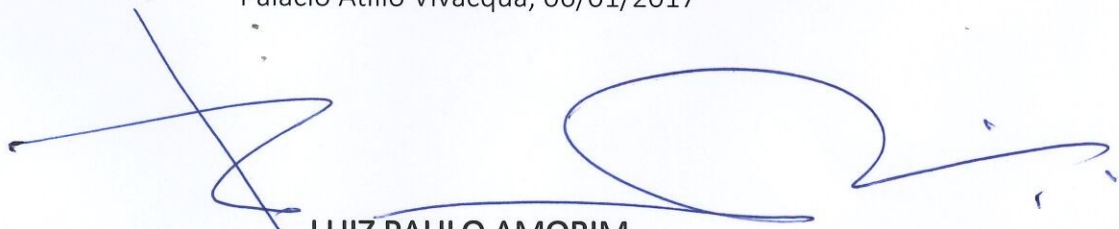
Além do mais, o Código de Defesa do Consumidor estabelece a possibilidade do município legislar sobre a matéria de consumo quando adotar medidas em defesa do consumidor, como ocorre na proposta em tela, em seu artigo 55, § 1º, in verbis:

Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

Por todas as razões elencadas acima, solicito o apoio dos nobres pares à célere tramitação e aprovação desta proposição.

Palácio Atilio Vivacqua, 06/01/2017


LUIZ PAULO AMORIM
VEREADOR-PV

| imprensa.lpamorim@gmail.com |

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES
CEP: 29.050-940 - 6º Andar - Sala 601

| (27) 3334-4558 |



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5289	05	Amr.

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 16 / 5 / 17

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 16 / 5 / 17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 17 / 5 / 17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 18 / 5 / 17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 24 / 5 / 17

PRESIDENTE DA CÂMARA



AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)

Dep. Consuelo e Pires Reis

EM 28/5/20

DIRETOR DEL



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ào Ilustrado Leonil Dias, Presidente da Comissão
de Justiça, para designar relator.

05/06/17

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) at

08/06/17

Secretaria do S.A.C.

A pensou ao processo nº 4849/2017
na forma do Art. 209, do R.I.

Em 09/06/2017

Sullivan Manola



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



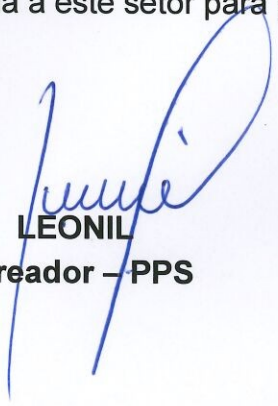
Vitória/ES, 06 de junho de 2017.

Ao SAC,

Por se tratar de matéria idêntica a tratada na proposição apresentada através do Processo n.º 4849/2017, PL n.º 119/2017, distribuída pelo Vereador Nathan Medeiros, a mais nova deve ser anexada à mais antiga, segundo art. 209, do Regimento Interno.

Em razão disso, devolvo a matéria a este setor para providências.

Atenciosamente,


LEONIL
Vereador – PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940